

**Processo nº 3503/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Outros serviços de lazer

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artº 283º e 290º do Código de Processo Civil, artº 277º alíneas d) e e) , do mesmo diploma legal

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago pela quota anual, no montante de €25,00.

---

**Sentença nº 102 / 21 (Conciliação)**

---

**AS PARTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi recebido nos serviços jurídicos do Centro de Arbitragem, um e-mail, hoje dia 12/05/2021 pelas 17:334 Horas, através do qual o representante da reclamada informa que, já foi restituído ao reclamante o valor de €25,00 que foram objecto do pedido e juntou para o efeito prova documental, facto que já foi comunicado pela jurista do processo à reclamante.

---

**DECISÃO:**

Tendo em consideração, o conteúdo dos e-mails acima referidos, pelos quais se verifica que o conflito que deu origem ao presente processo se encontra resolvido através do pagamento voluntário da reclamada, pelo que se julga válida e relevante a confissão quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e nos termos dos artº 283º e 290º do Código de Processo Civil, homologa-a por sentença, e de harmonia com o artº 277º alíneas d) e e) , do mesmo diploma legal, julgo extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)